

PUBLICADO DOC 11/12/2007

**NA PUBLICAÇÃO HAVIDA NA PÁGINA 105, COLUNA 4ª, DE 15/11/2007, LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU.**

**PARECER Nº 1730/2007 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/2005.**

De autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe a presente propositura sobre e a criação do Programa Nosso Verde no município de São Paulo.

A projeto têm por objetivo estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada de ensino do município e crianças e jovens de 10 a 17 anos a participarem da preservação do meio ambiente e da proteção dos animais domésticos e silvestres, a fim de transformá-los em multiplicadores de informação no meio familiar e comunitário.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer de legalidade às fls. 69/70.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável por reconhecer na matéria postura responsável em relação o meio ambiente. Entretanto, ofereceu substitutivo acolhendo as sugestões apresentadas pelos participantes das audiências públicas realizadas (fls. 71/74).

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto (fls. 75).

Ao que compete a este Plenário analisar, entendemos que a propositura reveste-se de interesse público e merece receber a aprovação desta Casa de Leis, eis que pretende levar a educação ambiental aos alunos da rede pública e privada do município, através de métodos pedagógicos avançados que envolvem o contato direto com a dimensão concreta do objeto do aprendizado, que é a natureza. O respeito à natureza irá se desenvolver a partir do conhecimento e da interação dos alunos com todos os elementos que a integram.

O projeto preocupa-se, ainda, com a didática do ensino, propondo que haja uma metodologia específica para cada faixa etária dos alunos, além de cuidar dos espaços em que as aulas serão dadas, a fim de garantir o caráter lúdico do aprendizado.

Outro aspecto importante do projeto está em direcionar o Programa aos estudantes moradores das áreas de maior vulnerabilidade social, buscando inseri-los no centro dos debates sobre consciência ecológica e crescimento sustentado e visando transformá-los em multiplicadores dessa consciência no meio familiar e comunitário.

Pelos motivos expostos e por considerar a relevância social do projeto, favorável é o nosso parecer.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a proposta, inserindo termos mais adequados à redação, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 409/05**

Cria o Programa Nosso Verde no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o "Programa Nosso Verde", destinado a estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada de ensino do Município e jovens de 10 a 17 anos, vivendo em famílias moradores em regiões de exclusão social ou em situação de rua, a participarem da preservação do meio ambiente e da proteção aos animais domésticos e silvestres, visando transformá-los em multiplicadores de informação em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei terá por finalidade ensinar:

I - Noções do que é poluição ambiental, com métodos pedagógicos específicos para cada faixa etária;

II - Técnicas básicas de plantio de mudas de árvores e o seu manejo;

III - A forma adequada de tratar animais domésticos e silvestres, e os meios de prevenção de zoonoses;

IV - Os primeiros socorros às vítimas de ataque de animais (mordidas e arranhões: cachorro, gato, rato, morcego, formiga, escorpião, barbeiro, entre outros);

V - A refletir sobre o respeito ao meio ambiente, criando novos hábitos de vida.

Parágrafo Único – O público alvo deverá ser triado na população moradora em regiões de exclusão social ou em situação de rua pelos órgãos municipais competentes, e, após orientação prévia, formar grupos de, no máximo, 25 indivíduos, nas faixas etárias de 10 a 13 anos e de 14 a 17 anos, que serão encaminhados ao Parque do Ibirapuera, onde terão oportunidade de vivenciar, de forma lúdica, as vantagens ambientais dos espaços públicos ali disponíveis.

Art. 3º - O Programa contará com o envolvimento das Secretarias Municipais de Educação, de Governo, da Saúde, do Verde e do Meio Ambiente, da Assistência e Desenvolvimento Social, e com uma Coordenação Geral, composta por representantes de todas as Secretarias envolvidas, destacando-se a participação da primeira nomeada.

Art. 4º - Para a realização dos objetivos, o Executivo poderá constituir parceria com órgãos do Estado, da União e com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º - Anualmente será realizado um concurso de redação entre os alunos do Programa Nosso Verde sobre o tema: "O que eu posso fazer para proteger o meio ambiente em minha comunidade".

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/11/07.

Claudinho de Souza - Presidente

Carlos Neder – Relator

Ademir da Guia

Beto Custódio

Eliseu Gabriel